



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Ofício N°108/2014

Meruoca (CE.), 05 de novembro de 2014.

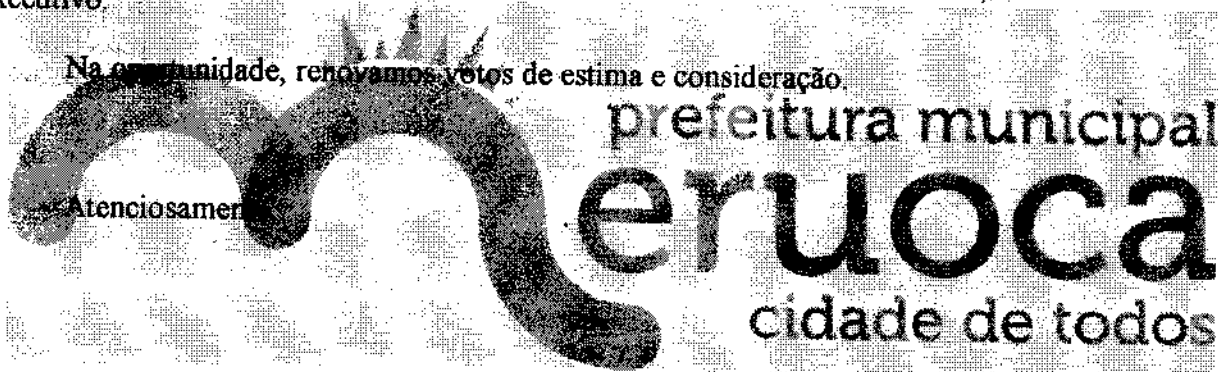
**ASSUNTO: LEI**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de N°877/2014 de 05 de novembro de 2014, que denomina vias públicas ruas e bairro, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamen



**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

Ilmo Senhor

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO

DD Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**RECEBIDO**

Em: 05/11/14  
*Elizângela*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

LEI N.º 877/2014

MERUOCA – CE., DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DENOMINA VIAS PÚBLICAS RUAS E  
BAIRRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Bairro Pão de Açúcar, as vias públicas compreendidas a partir da Avenida José Davi e todas as ruas posteriormente a mesma no sentido oposto ao Bairro do Centro.

Art. 2º Fica denominado Rua Gerardo Carneiro, a rua sem denominação oficial com início à direita da Avenida José Davi nas casas de interesse social.

Art. 3º Fica denominado Rua Antônio Celestino Lopes, a rua sem denominação oficial sendo a primeira Rua que corta a Rua citada no Artigo 2º.

Art. 4º Fica denominado Rua Chagas Passarinho, a rua sem denominação oficial sendo a segunda Rua que Corta a Rua citada no Artigo 2º.

Art. 5º Fica criado o Conjunto Habitacional Maria da Soledade Mendes e todas as vias urbanas compreendidas nas Ruas dos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º Fica denominado Rua Pedro Pinto, a rua sem denominação oficial, conhecida como Rua do açude, que tem início estrada Meruoca ao Distrito de Anil, no sentido da casa do Senhor Auricélio Delfino.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 05 de novembro de 2014.

  
**MANUEL COSTA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL